

Doutora Constança Maria Biscaia da Silva Pinto, Professora Associada da Universidade de Évora -Orientadora;

Doutora Irene Borges Duarte, Professora Associada da Universidade de Évora;

Doutora André Barata Nascimento, Professor Auxiliar da Universidade da Beira Interior;

Doutor Olivier Feron, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — Orientador.

Doutor Telmo Baptista, Professor Auxiliar da Universidade de Lisboa;

Doutor Nuno Miguel Proença, Investigador da Universidade Nova de Lisboa.

19 de junho de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207905911

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 7529/2014

Por despacho de 29 de maio de 2014 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no Diário da República, 2ª Série — N.º 110 — 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela mestre Madalena Sofia Alves de Oliveira:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais:

Doutora Teresa Maria Salgado de Magalhães, professora catedrática convidada da Universidade do Porto.

Doutor Rui João Abrunhosa Carvalho Gonçalves, professor associado com agregação da Universidade do Minho.

Dr. Armando Acácio Gomes Leandro, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (especialista).

Doutora Ana Isabel Martins Sani, professora associada da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Luís Filipe Oliveira Santos, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

19 de junho de 2014. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

207908277

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8389/2014

Considerando que nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior (RJGDES), os estabelecimentos de ensino devem facultar a inscrição nas unidades curriculares que ministram;

Considerando que, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, determino:

1 — A aprovação do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente Despacho;

2 — O Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*;

3 — São revogados os seguintes documentos:

a) Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Estudos da Universidade Técnica de Lisboa, Despacho n.º 7600/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 1 de junho de 2012;

b) Regulamento de Aluno em Regime Livre da Universidade de Lisboa, aprovado pela deliberação n.º 34/2008 da Comissão Científica do Senado da Universidade de Lisboa, de 4 de julho, alterada pelo Despacho Reitoral n.º R-7-2011, da Universidade de Lisboa, de 24 de fevereiro;

c) Despacho Reitoral n.º R-5-2013, da Universidade de Lisboa, de 6 de março.

19 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as normas relativas à inscrição em unidades curriculares isoladas da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A oferta formativa através da frequência de unidades curriculares isoladas possibilita o aprofundamento e atualização de conhecimentos, bem como a concretização de uma formação multidisciplinar.

2 — A frequência de unidades curriculares isoladas visa também alargar a oferta formativa da ULisboa a novos públicos, em áreas ou temas da sua competência, permitindo ainda potenciar as valências formativas da ULisboa no domínio da formação ao longo da vida.

Artigo 3.º

Requisitos de admissão e de frequência

1 — Em cada ano letivo, o número máximo de unidades curriculares isoladas a que um candidato se pode inscrever não poderá ultrapassar o total de 30 ECTS.

2 — O limite indicado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos a definir na regulamentação prevista no artigo 7.º, no caso de estudantes finalistas do 1.º ciclo, aquando da inscrição em unidades curriculares de 2.º ciclo.

3 — A inscrição está dependente da disponibilidade de vagas em cada unidade curricular, cujo número máximo será definido pelo órgão competente de cada Escola.

4 — No caso do número de candidatos exceder o número de vagas serão aplicados critérios de seleção definidos pelo órgão competente de cada Escola.

5 — A inscrição em unidades curriculares isoladas não está sujeita ao regime de precedências definido para o estudante em regime geral.

6 — A inscrição numa unidade curricular isolada poderá estar dependente de requisitos de formação prévia considerados indispensáveis para a compreensão mínima dos conhecimentos e aquisição das competências dessa unidade curricular, os quais serão definidos pelo órgão competente de cada Escola.

7 — O estudante que frequente apenas unidades curriculares isoladas não é elegível para os programas de mobilidade.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas da ULisboa:

a) Estudantes de qualquer Escola da ULisboa, ou de um ciclo de estudos funcionando na dependência direta da reitoria, inscritos em ciclos de estudos distintos do ciclo ao qual pertence essa unidade curricular;

b) Estudantes de qualquer Escola da ULisboa, ou de um ciclo de estudos funcionando na dependência direta da reitoria, inscritos num ciclo de estudos ao qual pertence essa unidade curricular como opcional, que a pretendam realizar para além das requeridas para a conclusão do correspondente Plano de Estudos;

c) Estudantes externos à ULisboa, inscritos em ciclos de estudos de outra instituição de ensino superior;

d) Outros interessados, sem qualquer vínculo a instituições de ensino superior, desde que maiores de 16 anos.

2 — Os interessados deverão candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas através de requerimento próprio e nos prazos estipulados por cada Escola.

3 — Através deste regime não são admitidas candidaturas a unidades curriculares dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto/seminário de tese/tese ou outras unidades curriculares da mesma natureza.

Artigo 5.º

Emolumentos

1 — Pela candidatura é devido o pagamento dos emolumentos fixados pelo Conselho de Gestão da Escola.

2 — O valor a pagar pela inscrição em unidades curriculares isoladas é definido pelo órgão competente da Escola tendo em consideração, nomeadamente:

- a) O número de créditos da unidade curricular;
- b) O valor da propina cobrada nos ciclos de estudo em que é oferecida a unidade curricular;
- c) Os possíveis encargos que a frequência da unidade curricular poderá implicar em termos de equipamentos, consumíveis e meios humanos.

3 — Ao valor da inscrição acrescerá o pagamento do seguro escolar.

4 — O valor devido pela inscrição na unidade curricular isolada será pago integralmente pelo estudante à Escola onde frequentar a unidade curricular isolada.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior, o caso de unidades curriculares isoladas a integrar como opcionais em ciclos de estudos de outras Escolas da ULisboa, situação em que deverá haver uma compensação de custos por parte da Escola de origem do estudante, desde que previamente autorizado pelo órgão competente dessa Escola.

6 — A compensação referida no número anterior deverá ser acordada entre ambas as Escolas tendo em conta as regras definidas pelo reitor da ULisboa para a mobilidade interna de estudantes.

Artigo 6.º

Avaliação e creditação

1 — A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser realizada em regime sujeito ou não a avaliação.

2 — O estudante inscrito em unidades curriculares isoladas em regime de avaliação fica sujeito ao regime de avaliação definido pelo órgão competente da Escola.

3 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e nas quais obtenha aprovação:

- a) São objeto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do RJGDES, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

4 — A frequência de unidades curriculares isoladas, com aproveitamento, não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos ciclos de estudos em que as mesmas se integram.

5 — Ao regime previsto no presente regulamento não corresponde a atribuição de diploma de curso ou de grau académico.

Artigo 7.º

Regulamentação

1 — O presente regulamento pode ser objeto de regulamentação específica aprovada pelos órgãos estatutariamente competentes de cada Escola.

2 — Os regulamentos que possam resultar da aplicação do número anterior são objeto de homologação pelo Reitor.

3 — As condições específicas referentes a prazos, vagas, processo de candidatura e seleção, valor da inscrição e emolumentos, bem como possíveis restrições não especificadas neste regulamento ou nos regulamentos das Escolas, deverão ser definidas no Aviso ou Edital de abertura de candidaturas.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 19 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
207907791

Despacho n.º 8390/2014

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, o Reitor da Universidade de Lisboa é o órgão superior de governo, de direção e de representação externa da respetiva instituição;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da ULisboa, o Reitor pode, nos termos da lei, atribuir ou delegar competências nos Presidentes e Diretores das Escolas da ULisboa;

Considerando a necessidade de uma gestão eficiente concernente à mobilidade de estudantes, docentes e não docentes no âmbito do programa “Erasmus”, dada a extensão e multiplicidade de acordos bilaterais que este programa envolve;

Nos termos da legislação aplicável em vigor;

1 — Delego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, a competência para a assinatura em representação da Universidade de Lisboa, carta Erasmus 385651 -IC -1 -2013 -1 -PT -ERASMUS -EUC -1, Erasmus ID code: P LISBOA109, dos Acordos Interinstitucionais no âmbito do Programa Erasmus + para o ano letivo 2014/15, nas quais seja outorgante a Universidade de Lisboa, desde que cubram apenas as áreas de competência académica e científica do Instituto Superior de Economia e Gestão.

2 — De todos os Acordos Interinstitucionais Erasmus, subscritos ao abrigo do presente despacho, deverá ser enviada cópia para o Núcleo de Mobilidade do Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados ao abrigo do presente despacho, desde 23 de maio de 2014.

19 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207907589

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 8391/2014

Por despacho de 3 de março de 2014 do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de Raquel Mota Viegas dos Santos no cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, como Coordenadora do Gabinete de Apoio aos Órgãos de Governo, a partir de 05 de junho de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 21/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de junho de 2014. — O Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

207904267

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 268/2014

Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento procede à alteração do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade Madeira, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 77, de 21 de abril de 2010, pelo Regulamento n.º 362/2010.